



**LEI Nº 5.346, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988 - D.O. 06.09.88**

Autor: Deputado José Lacerda

**Dispõe sobre a criação do Distrito de Horizonte do Oeste, Município de Cáceres, dando nova redação ao Projeto de Lei nº 149/87.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o distrito de Horizonte do Oeste, no Município de Cáceres.

**Art. 2º** Os limites do Distrito de Horizonte do Oeste são os seguintes: começa no cume da Serra do Caete no ponto confrontante com a cabeceira do córrego Padre Inácio, daí por uma reta até a referida cabeceira, segue pelo córrego Padre Inácio até a foz do córrego Caramujo, deste ponto por uma reta até a foz do córrego Carregador no rio Jauru, segue por este até o limite intermunicipal de Cáceres com Porto Esperidião, segue pelo referido limite e, posteriormente, pelo limite intermunicipal de Cáceres com Mirassol d'Oeste até o ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de setembro de 1988

CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***